

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 22, DE 03 DE ABRIL DE 2006

**INCLUI A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO
PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída a disciplina de EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, na grade curricular das Escolas de Ensino Fundamental do Município.

Parágrafo Único – A disciplina criada no caput deste artigo, deverá estar inserida na grade curricular a partir do ano letivo de 2007.

Art. 2º - Para ministrar as aulas da disciplina criada em virtude do disposto no artigo anterior, poderá o município firmar convênio com o DETRAN/ES com vistas à capacitação dos professores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 03 de abril de 2006.


EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

*Publicado em: 30/04/06
O Vigilante
pág. 28*